**LEI Nº**

**Institui o “Programa Adote um Pet da Coordenadoria de Bem Estar Animal”, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Valinhos, nos termos desta lei, o “Programa Adote um Pet da Coordenadoria de Bem Estar Animal”, que tem por finalidade a realização de feiras de adoção dos animais domésticos resgatados e sob a tutela da Coordenadoria de Bem Estar Animal, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se animais domésticos cães e gatos que dependam da tutela humana para sua sobrevivência e bem-estar.

**Art. 2º.** As feiras de adoção serão realizadas em espaços públicos do Município, a serem previamente definidos pela Administração Pública, mediante a participação de voluntários, protetores, membros de ONGs e simpatizantes da causa animal.

**Art. 3º.** O programa poderá contar com a participação de pessoas jurídicas ou grupos de proteção animal, que poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do seu serviço ou da sua marca, divulgando, ainda, o tipo de apoio prestado.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome com o qual são conhecidos na causa animal, nas ações da campanha “Adote um Pet da Coordenadoria de Bem Estar Animal”.

**Art. 4º.** Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoção realizados dentro do Programa deverão estar castrados, vermifugados e vacinados, respeitadas as legislações municipais sobre adoção e guarda de animais domésticos.

§ 1º. Nos eventos e/ou campanhas realizados dentro do programa, deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou, se for o caso, e atestado pela Coordenadoria de Bem Estar Animal de que o animal atende ao disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Os voluntários responsáveis pelas feiras de adoção realizarão entrevista prévia com os adotantes, assinando termo de guarda responsável contendo dados pessoais e respectivo endereço, a ser arquivado junto à Coordenadoria de Bem Estar Animal.

§ 3º. As entidades ou pessoas físicas que realizaram a campanha “Adote um Pet da Coordenadoria de Bem Estar Animal” também poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós–adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

**Art. 5º.** A cooperação dos voluntários descritos nos artigos 2º e 3º não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta lei. Também, não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**

**aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**

**aos 23 de junho de 2020.**

**Dalva Dias da Silva Berto**

**Presidente**

**Israel Scupenaro**

**1º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva**

**2º Secretário**